



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ERRATA Nº 02

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, no uso de suas atribuições legais, torna pública as retificações no Edital nº 21/2017, conforme abaixo:

**Alteração no item 1.2.3**

Onde se lê:

1.2.3. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

§1º– No caso de discentes beneficiados com a Residência Estudantil, o valor mensal a ser repassado corresponderá a cinquenta por cento do valor do auxílio transporte praticado pelo respectivo Campus, sendo que a despesa deverá ser devidamente comprovada sob a pena de devolução do recurso recebido por parte do(a) discente.

§2º– Os *Campi* poderão definir dois valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a distância da residência do estudante para o *Campus*, além das especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.0.

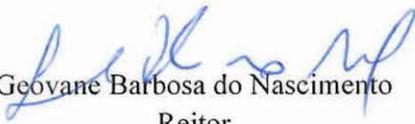
Leia-se:

1.2.3. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

§1º– No caso de discentes beneficiados com a Residência Estudantil, o valor mensal a ser repassado corresponderá a cinquenta por cento do valor do auxílio transporte praticado pelo respectivo Campus.

§2º– Os *Campi* poderão definir dois valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a distância da residência do estudante para o *Campus*, além das especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.0.

Salvador, 26 de setembro de 2017

  
Geovane Barbosa do Nascimento  
Reitor